

EM PAUTA PARA O DIA

26 / 10 / 78 as 13:30 h.

Em 13 / 10 / 78

Diretor de Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 667/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos treze (13) dias do mes de outubro do ano
de _____, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS.

presente reclamação, apresentada por
LUIZ ARCEU SANTAREM contra
ARNALDO GAUER


Chefe da Secretaria Substº;
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Ass.e saída C.P., Av.prév., 13º sal.prop., Fér.prop., Sals.
Total: Cr\$ 6.764,80



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 667/78
Em 13/10/78

Proc.nº 667/78

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 13 dias do mês de outubro de 1978

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
LUIZ ARCEU SANTAREM

(Reclamante)

trab.rural

(Profissão)

casado

(Estado Civil)

brasileiro

(Nacionalidade)

res.rua Água Comprida-perto do Pilger-Montenegro portador da C.P. — N.º

33.060, Série 447

ARNALDO GAUER

(Reclamado)

trab.rural

(Atividade)

domiciliado na rua Cel. Antonio Inácio-fim da rua-perto da rodoviária
(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou p/rcda. de 13.07.78 até 12.10.78, quando foi demitido.

Que não foi tratado salários.

Que não recebeu salários e demais direitos.

RECLAMA

Assinatura e saída na CTPS.....-.-.-.-.-

Aviso prévio(30 dias).....Cr\$ 1.449,60

13ºsalário prop.(4/12).....Cr\$ 483,20

Férias prop.(4/12).....Cr\$ 483,20

Salários(90 dias).....Cr\$ 4.348,80

Total.....Cr\$ 6.764,80

O reclamante fica ciente de que a audiência será no dia 26 de outubro de 1978, às 13:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamação.

Luz Arceu Santarem

Luz Arceu Santarem(rcte.)

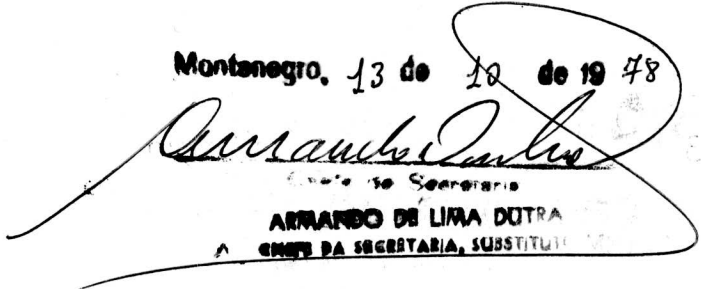
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ampo

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação através do Of. de Just. Aval. Dou té.

Montenegro, 13 de 10 de 19 48


Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUI

3
P.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO
Proc.nº 667/78

SR. **ARNALDO GAUER**
Rua: Cel. Antonio Inácio - fim da rua - perto da Rodovária.
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
PARTES: Reclamante : **LUIZ ARCEU SANTAREM**
Reclamado : **ARNALDO GAUER**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **vinte e seis** (**26.**) do mês de **outubro/78**, às **treze e trinta** (**13:30**), horas,

Ocasão em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF nesta Secretaria.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 13 de outubro de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Carolina H. Gauer

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 12:45h no endereço indicado, sendo aí, notifiquei ao sr. ARNALDO GAUER na pessoa de sua esposa, sra. CARLINA A GAUER, tendo a mesma assinado a contrafe, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente

Montenegro, 20 de outubro de 1978.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 4

a 5 e doc. fls 6 a 7.

Em 26 de outubro de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO Nº 667/78.....

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quatorze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ERNY CARLOS HELLER, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LUIZ ARCEU SANTAREM, reclamante e ARNALDO GAUER, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: assinatura e saída da CP, aviso prévio, 13º salário proporcionais, férias proporcionais, salários. Presentes as partes. DEFESA PRÉVIA: que o reclamante não foi seu empregado, e na época em que alega ter trabalhado para o reclamado, estava ele trabalhando para outro empregador conforme prova documento que neste ato apresenta e pede a juntada; que o reclamante alegando certas necessidades, o reclamado fez uma pequena empreitada com o mesmo, para uma limpeza em uma cerca cuja empreitada foi pelo preço de Cr\$ 250,00; que o reclamante fez pequenas plantações de verdura na propriedade do reclamado, mas as referidas plantações foi para ele próprio reclamante, tendo feito até sem o conhecimento do reclamado; que em face da situação do reclamante, eis que se encontrava em dificuldades, o reclamado lhe emprestou uma vaca para que ele reclamante tirasse o leite para a própria família, sendo que, a trato para a vaca foi fornecido pelo reclamado, porém o reclamado não recebia nenhuma parcela do leite tirado pelo reclamante; que por isso pede seja julgada improcedente a reclamatória. PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO: não foi aceita. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que tem a receber salários de três meses do reclamado, mas tem uns dias que o depoente trabalhou fora, para um criador de porcos um alemão baixinho; durante tres dias e meio ou quatro dias; que não se lembra em que mes foi que trabalhou esses quatro dias, mas foi no período que o depoente trabalhou para o reclamado; que ninguém mandou o depoente ir trabalhar para o referido senhor, o depoente foi por que quis se obrigar com o mesmo; que não foi o reclamado que mandou o depoente ir trabalhar com a referida pessoa que não pediu licença para o reclamado para ir trabalhar com a referida pessoa; que não tratou salários com o reclamado; que não tratou horário de trabalho com o reclamado, não tinha hora para pegar ~~sem~~ para soltar o serviço; que durante o tempo que o depoente tra



5/b

trabalhou para o reclamado este não lhe pagou nenhum salário; que o depoente tinha uma vaca para tirar leite, animal de propriedade do reclamado; que o leite que o depoente tirava era para uso exclusivo do depoente e sua família; que o dep, digo, o reclamado não vendia leite; que o serviço do depoente foi tratar da vaca de leite, capinou e roçou; que nessas roças o depoente plantou alface, rabanete, cenoura, batata-doce e milho; que o reclamado não vende esses produtos; que o depoente até a presente data nada colheu; que não houve colheita nenhuma no estabelecimento; que o reclamado não vende verduras e não explora essas atividades; que as plantações feita pelo depoente foi para seu uso próprio e de sua família, e também para dar para o reclamado quando ele desejasse; que foi o reclamado quem deu ordem ao depoente para fazer as referidas plantações e tirar o leite da vaca. Nada mais foi perguntado. As partes chegaram a um acordo: o reclamado pagará Cr\$ 3.000,00 ao reclamante, sendo Cr\$ 1.500,00 neste ato, e os restantes Cr\$ 1.500,00 dentro de 15 dias a contar desta data, ficando este pagamento condicionado a entrega da casa ocupada pelo reclamante, de propriedade do reclamado, devidamente desocupada. Ficou, também convencionado que o reclamado fará entrega, digo, o reclamante fará entrega para o reclamado, das ferramentas, ou seja, uma pá, uma enxada, uma foice, e uma troqueza, bem como, da louça e talheres. Com o recebimento do total convencionado, ou seja, o cumprimento do presente acordo o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória, dando, por sua vez, o reclamado quitação para o reclamante, podendo o reclamante retirar as plantações que entender de vez que o reclamado não tem interesse nas mesmas, ficando devidamente esclarecido que a retirada das plantas terá que ser dentro do prazo estipulado para a saída do reclamante da propriedade do reclamado. Custas pro-rata no valor de Cr\$ 244,20, cabendo Cr\$ 122,10 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

NESTOR FLORES

VOGAL DOS EMPREGADOS

Luz A nu Sarcoson
Reclamante

129

MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ERNY CARLOS HELLER

VOGAL DOS EMPREGADORES

Armando do Paiva
Reclamada

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

6/6

Vale

Cr\$ 37640

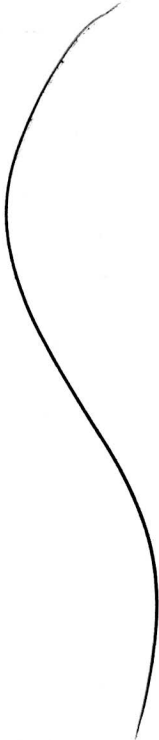
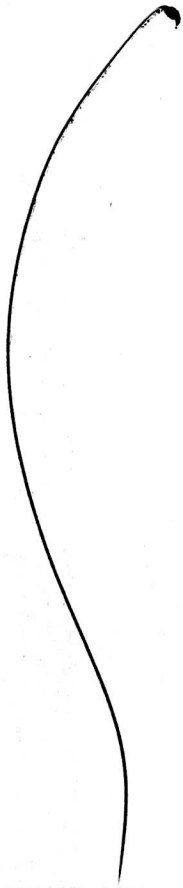
Ao Sr. _____

Nevo de Oliveira

Discriminação: _____

Luiz Antonio Santarém

Assinatura



TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

AUTENTICO a presente fotocópia por con-
ferir com o original apresentado. Dou fé.
Montenegro - 19 OUT 1978

Antonio Luiz Kindel - Tabelião
Admir Erion Agendes - Oficial Ajudante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C R E D I T O

7/16

TERMO DE PAGAMENTO, PARCELADO

secretaria, lavrando entre as chaves diretamente os reclamados.

Aos vinete e seis dias do mês de outubro do ano

de mil novecentos e setenta e oito, às 15:10 horas,

compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

MONTENEGRO, a Rua Capitão Cruz-1643

perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. ARNALDO GAUER

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$. 1.500,00 (Um mil e quinhentos cruzeiros.x.x.x.x.x.x.x.x), referente à primeira

prestação de acordo feito no processo nº 667/78, em que são partes

LUIZ ARCEU SANTAREM

001991

....., reclamante,

ARNALDO GAUER

e reclamado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado.

Armando de Lima Dutra
.....
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Luiz Arceu Santarem
.....
Reclamante

Arnaldo Gauer
.....
Reclamado



SECRETARIA DE TRABALHO
COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM
CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, o reclamante compareceu nesta secretaria, fazendo entrega das chaves diretamente ao reclamada, e das ferramentas conforme o convencionado. Dou fé.

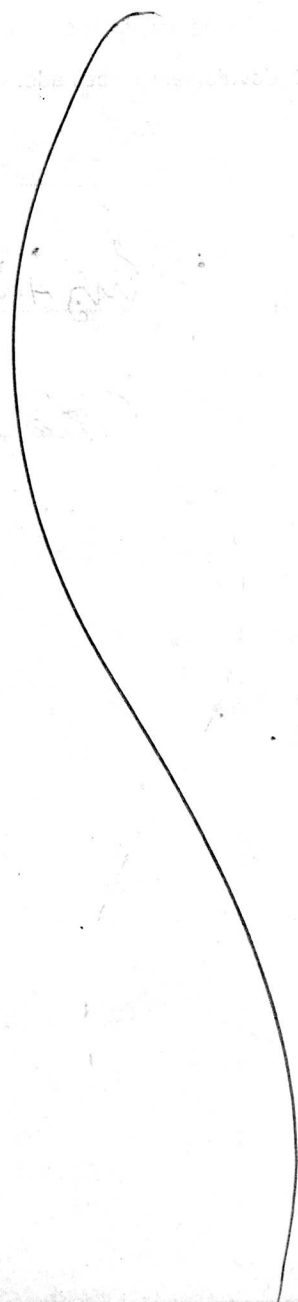
Montenegro, 07/11/78

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Subst^o

Dientes:

Luis A. de S. Torres
reclte

Arivaldo G. de S. Torres
recldo



8
88



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 667/78

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos sete dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 13:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante LUIZ ARCEU SANTAREM e o Reclamado ARNALDO GAUER

(Representação, quando houver)

(Representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros) relativa a última parcela conforme acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Armando Dutra
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

LUIZ ARCEU SANTAREM
Reclamante

Arnaldo Gauer
Reclamado

JUNTADA

Faço juntada da guia de DARF
abaixo, nesta data.

Em 08 de novembro de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC		02 RESERVADO	04 RESERVADO
03 DATA DE VENCIMENTO		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		04 RESERVADO	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)		04 RESERVADO	
07 MUNICIPIO (CIDADE)		04 RESERVADO	
08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		04 RESERVADO	
09 BAIRRO OU DISTRITO		04 RESERVADO	
10 CEP		04 RESERVADO	
11 MUNICIPIO (CIDADE)		04 RESERVADO	
12 SIGLA DA U.F.		04 RESERVADO	
13 EXERCÍCIO		04 RESERVADO	
14 COTA OU DUODÉCIMO		04 RESERVADO	
15 PERÍODO DE AFURÇÃO		04 RESERVADO	
16 TIPO		04 RESERVADO	
17 Nº PROCESSO		04 RESERVADO	
18 REFERÊNCIAS		04 RESERVADO	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		04 RESERVADO	
20 CÓDIGO		04 RESERVADO	
21 VALOR - CRS		04 RESERVADO	
22 MULTA E/OU JUROS		04 RESERVADO	
23 CÓDIGO		04 RESERVADO	
24 VALOR - CRS		04 RESERVADO	
25 CORREÇÃO MONETÁRIA		04 RESERVADO	
26 CÓDIGO		04 RESERVADO	
27 VALOR - CRS		04 RESERVADO	
28 TOTAL		04 RESERVADO	
29 VALOR - CRS		04 RESERVADO	
30		04 RESERVADO	

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

CPF - 0058411930-68

DATA DE VENCIMENTO 07.11.78

001/0318-2
07-11-78
BANCO DO BRASIL
06060/8749

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ORGÃO EXPEDIDOR: JCM de Montenegro

RECLAMANTE(S): LUIZ ARCEU SANTANEM

RECLAMADO(A): ARNALDO GAUER

GUIA Nº: 377/78

EXPEDIDA EM: 07 11 78

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO: Armando Dutra

Modelo aprovado pela IN SRF N.º 37/74 SRF (CIEF) 0029

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 08 de 11 de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

X - 00665 BANCO DO BRASIL SA
MONTENEGRO (181)
07 NOV 1978
REGIS